



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 01/2017, de 02 de janeiro de 2017.

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO, NA FORMA
PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, Francisco Evandro Arrais de Almeida, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr. **FRANCISCO HUGO BRAGA**, inscrito no CPF sob o nº 387393053-68 ao cargo comissionado de Diretor Municipal de Transporte.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Antonina do Norte, no vigente orçamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 02 de janeiro de 2017.


FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE VÍNCULO FAMILIAR E DE
PARENTESCO

NOME FRANCISCO HUGO BRAGA
RG e CPF / 387.393053-68
CARGO EFETIVO (se for o caso)
CARGO EM COMISSÃO DIRETOR MUNICIPAL DE TRANSPORTE

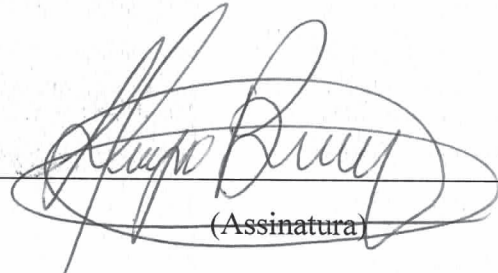
DECLARO sob as penas do art. 299 do Código Penal, bem como para os fins disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal e de acordo com a Recomendação nº 05/2016 estabelecida pelo Ministério Público do Estado do Ceará, **NÃO POSSUIR** cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal de Antonina do Norte/CE.

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

- Parente em linha reta até o terceiro grau (pai e mãe, filho e filha, avô e avó, bisavô e bisavó).
- Parente colateral até o terceiro grau (irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha).
- Parente por afinidade até o terceiro grau (cunhado e cunhada, sogro e sogra, enteado, genro e nora, padrasto e madrasta do cônjuge, pais dos sogros, filhos do enteado, bisneto e bisneta do cônjuge).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Antonina do Norte/CE, 02 de janeiro de 2017.


(Assinatura)